
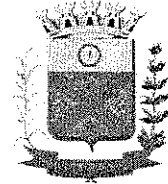




Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
fone 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



## PUBLICADO

Extrema, 11 / 05 / 17

**Lei nº 3.590**

**De 11 de maio de 2017.**

**“Institui gratificação a servidores da Câmara Municipal de Extrema pelo exercício da função de membro de Comissões que especifica e Pregoeiro e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Extrema, Sr. João Batista da Silva, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

### **Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída Gratificação na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, aos servidores pertencentes à Câmara Municipal de Extrema que sejam membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Equipe de Apoio do Pregão, bem como a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor que exerça a função de Pregoeiro.

§ 1º - Fica também instituída Gratificação na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título anual, aos membros da Comissão de Patrimônio.

§ 2º - O direito à gratificação de que dispõe essa Lei perdurará enquanto o servidor estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.

§ 3º - A gratificação devida aos membros da Comissão de Patrimônio será paga somente no mês de dezembro de cada ano.


§ 4º - A Gratificação paga não incorporará aos vencimentos ou proventos percebidos pelo servidor.

§ 5º - Os valores da Gratificação previstos na presente Lei serão automaticamente reajustados na mesma data e no mesmo índice, sempre que for

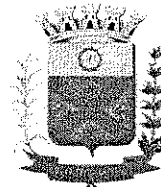




Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



modificada a remuneração dos servidores públicos municipais, incidindo o primeiro reajuste na data base do exercício de 2018.

**Art. 2º** - Fica vedada a acumulação de Gratificação caso o servidor seja designado para atuar na função de Pregoeiro, membro da Equipe de Apoio do Pregão, da Comissão Permanente de Licitação, da Comissão de Patrimônio cumulativamente.

§ 1º - O servidor nomeado como suplente do titular da Comissão Permanente de Licitação, suplente de membro da Equipe de Apoio do Pregão ou suplente do Pregoeiro, ou da Comissão de Patrimônio quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação de forma proporcional a sua atuação, na fração de 1/30 (um trinta avos), por dia de efetivo exercício. Da mesma forma, o titular será pago mediante a proporcionalidade citada nos dias de efetivo exercício.

§ 2º - A secretaria administrativa ficará encarregada, mensalmente, de enviar ao RH a relação de servidores atuantes, nos prazos estipulados pelo departamento.

§ 3º - Fica vedado o pagamento da Gratificação ao titular no período de seu afastamento nas respectivas comissões ou atividades.

§ 4º - Não será descontado do membro efetivo das comissões ou do pregoeiro dia por participação em cursos/treinamentos ou falta justificada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Fica revogada a Lei 2.820 de 13 de abril de 2011.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

